



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

INDICAÇÃO Nº 088/2023

APROVADO 1

EM 22/11/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE,
EXMO. SRS. VEREADORES.

A Vereadora infra-firmada, **Antônia Daise Gomes de Brito**, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal, indica, após ouvido o Plenário, ao Exmo., Sr. **Thiago Campêlo Nogueira**, Prefeito Municipal, minuta de Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTETRÍCA EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme especificações e demais providências esclarecidas no referido Projeto e Justificativa em anexo.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa., protestos de estima e elevado apreço.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 20 de novembro de 2023.

Antônia Daise Gomes de Brito

VEREADORA – PDT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

PROJETO DE LEI Nº 25/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA OBSTETRÍCA EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, por iniciativa da Vereadora **Antônia Daise Gomes de Brito**, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar e implementar rede de proteção à mulher gestante, em especificidade à prevenção de violências de gênero e específicas da mulher parturiente.

Parágrafo Único - Considera-se violência de gênero e obstétrica, sem esgotar outros conceitos, o ato ou conduta comissiva ou omissiva praticado pelos profissionais responsáveis diversos que participam do processo da gestação, antes, durante ou após o parto, em desfavor da mulher gestante, que imponha um grau significativo de dor e sofrimentos evitáveis através de violência física, verbal, sexual ou social, desrespeitando sua autonomia, seu corpo e os seus processos reprodutivos, pela adoção de métodos ou intervenções e procedimentos desnecessários e sem evidências científicas.

Art. 2º - Deverão ser inclusos nas ações alusivas à rede de proteção à mulher gestante, ações na assistência ao pré-natal palestras com profissionais diversos da área da saúde e jurídica, a fim de empoderar essas mulheres e familiares sobre todos os seus direitos garantidos por leis antes, durante e após o parto.

Art. 3º - Garantir que o não cumprimento dessas leis sejam levadas as autoridades competentes para que haja devido rigor nas investigações por parte dos órgãos de proteção à mulher.

Art. 4º - Providenciar salas de espera efetivas em favor do pré-natal saudável, com apoio de psicólogos, enfermeiras, nutricionistas, médicos e demais profissionais da saúde, já constantes dos quadros do Município de Aracoiaba.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

Art. 5º - Promover o acolhimento social das vítimas de violência de gênero e obstétrica.

Art. 6º - Promover a capacitação regular de todos profissionais da saúde para um atendimento humanizado, que respeite os processos reprodutivos, a autonomia e o corpo feminino.

Art. 7º - Promover outras ações que se julgue necessário para garantir que toda mulher se sinta acolhida e segura para esse momento tão sublime e único que é o nascimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 08 de novembro de 2023.

Antonia Daise Gomes de Brito

Antonia Daise Gomes de Brito

VEREADORA – PDT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União Por Aracoiaba

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Vereadores(as) desta Casa Legislativa, é de notoriedade a inclusão deste assunto tão relevante em pauta, pois a violência de gênero e obstétrica passa a tomar espaço social na medida em que casos de violência são registrados e denunciados pelas mulheres em nossa região do Maciço de Baturité.

Por essa razão é crucial que o Poder Público tenha atuação imediata a fim de prevenir os casos, e que a atenção e assistência ao pré-natal seja efetiva, dando ênfase aos cuidados antes, durante e depois do parto.

Por conseguinte, sinteticamente, a autorização constante deste projeto é para fins de suscitar ao Poder Público e toda a sociedade a atenção necessária e imprescindível ao pré-natal, e elucidar a existência dessas problemáticas relativas aos direitos das mulheres.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 08 de novembro de 2023.

Antonia Daise Gomes de Brito

Antonia Daise Gomes de Brito

VEREADORA – PDT